



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Lei Municipal n.º 815

Em 05 de Julho de 2006

“ Altera as disposições dos incisos I, II, e III do Art. 2.º da Lei n.º 789, de 13 de Julho de 2005”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, estado do MS, faz saber que o Plenário aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alteradas as disposições dos incisos I, II e III do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 789 de 13 de Julho de 2005, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se tempo razoável para atendimento:
I – Até 30 (trinta) minutos em dias normais;
II – Até 35 (trinta e cinco) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais;
III – Até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, em 05 de julho de 2006.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal